



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.076/21

DE 25 DE MAIO DE 2.021

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

AUTORIZA O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA O SERVIDOR MÉDICO DESIGNADO PARA DESEMPENHAR SUAS FUNÇÕES, INTEGRALMENTE, PARA ATENDIMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA SANITÁRIA CAUSADA PELA COVID-19, NO CENTRO DE ATENDIMENTO COVID DE BASTOS.

Art. 1º - O Servidor Médico designado para desempenhar suas funções de forma integral no atendimento da situação de emergência sanitária causada pela Covid-19, no Centro de Atendimento COVID de Bastos, fará jus à percepção mensal de uma gratificação no percentual de 30%, incidente sobre o vencimento base do cargo efetivo ocupado.

§ 1º - A gratificação prevista no *caput* somente será devida enquanto o servidor estiver efetivamente exercendo suas atividades no Centro de Atendimento COVID de Bastos.

§ 2º - A designação do servidor para exercer as atividades previstas no *caput* será feita mediante Portaria a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo a gratificação limitada a apenas 2 (dois) profissionais a serem designados.

§ 3º - O afastamento do servidor, a qualquer título, importa na interrupção imediata da gratificação, sendo a mesma calculada proporcionalmente aos dias de efetivo exercício na atividade.

Art. 2º - A Gratificação prevista nesta lei somente será devida a servidores públicos efetivos, ocupantes do cargo de Médico, desde que não estejam ocupando cargo em Comissão ou Função Gratificada, e não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, salvo adicionais de férias e 13º salário.

Parágrafo Único – A Gratificação prevista nesta Lei não é cumulável com a Gratificação de Dedicção Exclusiva e a Gratificação de Jornada Estendida de Trabalho, bem como com o pagamento de horas extraordinárias.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

Aos 25 de maio de 2.021

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino

Chefe de Gabinete do Prefeito